LEI Nº. 2.472, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Desafeta de uso público e autoriza a concessão de direito real de uso da Área Institucional com 1.558,89 m², situada no Conjunto Habitacional Dr. José dos Santos Rocha e do lote de terras sob Nº. 46-A1, com área de 2.549,481 m², situado na Gleba Patrimônio Cambé (Jardim Atlanta).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º Ficam desafetadas de uso público e autorizada a concessão de direito real de uso da Área Institucional, com 1.558,89 m², situada no Conjunto Habitacional Dr. José dos Santos Rocha e do lote de terras sob Nº. 46-A1, com área de 2.549,481 m² situado na Gleba Patrimônio Cambé (Jardim Atlanta), e que se encontram dentro dos seguintes limites e confrontações:

1 – Área Institucional, com 1.558,89 m², situada no Conjunto Habitacional Dr. José dos Santos Rocha.
"Frente com a Rua Projetada "A", na distância de 33,96+8,79 metros; lado direito com atingimento da Rua "O", na distância de 72,41 metros, lado esquerdo com o lote Nº. 46, na distância de 88,01 metros."

2 – Lote de terras Nº. 46-A1, com 2.549,481 m², situado na Gleba Patrimônio Cambé (Jardim Atlanta).
"Inicia-se no marco cravado na divisa do lote nº. 46-A1 com o Jardim Vitória e com o lote nº. 46-A2; segue confrontando com o lote nº46-A2 nos rumos: SW 06º39'36" medindo 42,00 metros; SE 86º20'21", medindo 98,00 metros e finalmente ao NE 06º39'36" medindo 2,046 metros até o marco cravado na divisa com o Jardim José dos Santos Rocha. Deste ponto, deflete para a esquerda e segue confrontando com o Jardim José dos Santos Rocha, no rumo NW 56º20'28", medindo 88,01 metros, até o marco cravado na divisa com o Jardim Vitória. Deflete novamente para a esquerda e segue confrontando com o Jardim Vitória, no rumo NW 83º20'24, medindo 19,58 metros até o marco cravado na divisa com o lote nº. 46-A2, ponto de partida da presente descrição."

(Fls. 02 da Lei Nº. 2.472/2011)

Art. 2º As áreas descritas no artigo anterior destinar-se-ão a concessão de direito real de uso para a Mitra Arquidiocesana de Londrina para construção de Igreja e de edifício comunitário / salão de catequese.

§ 1º Havendo o descumprimento das finalidades estabelecidas nesta Lei quanto a destinação das áreas ora concedidas, a mesma será revogada automaticamente, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação extra ou judicial, sendo imediatamente reincorporadas à dominialidade pública, independentemente de qualquer ressarcimento ou indenização.

§ 2º O prazo de vigência da concessão do direito real de uso será de 50 (cinqüenta) anos contados a partir da data de publicação

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 26 de setembro de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

Fausto Yoshinori Anami
Assessor Técnico de Planejamento

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 92 de 30/09/2011